

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: **NUNO RAMOS MONTEIRO**, portador do Cartão de Cidadão nº 1058612 5 válido até 13-05-2013 que outorga na qualidade de **PRESIDENTE** da Direcção da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS LUTUOSAS (ANEL)**, NIPC 502 591 170, com sede na Rua Cidade Quelimane nº 3 A, 1800-121 LISBOA;

E

Segundo Outorgante: **MÁRIO RUI DA COSTA MAIA TELES**, portador do Cartão do Cidadão nº 12160560 válido até 04 -12-2013, que outorga na qualidade de sócio gerente de **HEART-IN DIAMOND PORTUGAL, UNIPessoal, LDA**, NIPC 509 988 202, com sede na Av. General Humberto Delgado, nº 39 - 3º Esquerdo em Torres Vedras;

Reconhecidos mutuamente com a capacidade legal para a assinatura do presente protocolo de colaboração.

TERMOS

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS LUTUOSAS**, adiante designada por **ANEL**, tem como um dos seus objectivos contribuir para o progresso da actividade, nomeadamente através da difusão de conhecimentos técnicos, organização e promoção de formação profissional específica para o sector e bem assim implementar quaisquer serviços em benefício do sector e dos seus associados em particular.

Sendo a **Heart in Diamond...**, designada mais a frente por **HID**, se dedica à importação e comércio de minérios, pedras preciosas e artigos de ourivesaria e de joalheria e é representante autorizada e comercializa, em exclusivo para Portugal, diamantes personalizados sintéticos da marca Heart-In Diamond.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

CLÁUSULAS

1ª Pelo presente protocolo a **ANEL** compromete-se:

a) A divulgar os serviços da **HID** junto dos seus associados, nomeadamente:

- através do envio por via electrónica, fax, ou correio de informação personalizada e/ou publicitária, sobre a actividade comercial de produção e comercialização de diamantes criados em laboratório, levada a cabo pela **HID**;
- enviando-lhes informação de todos os produtos comercializados e do respectivo público-alvo, de forma a sensibilizar os seus associados, criando interesse pelos mesmos.

b) A divulgar e a colaborar com a **HID** nas acções informativas por ela desenvolvidas destinadas aos seus associados, nomeadamente:

- favorecendo contactos interpessoais ou institucionais;
- realizando trimestralmente uma reunião ou evento com os seus associados, ou aproveitando outros onde eles estejam presentes, em espaço ou instalações autorizados, com a presença de um seu representante e de um representante da **HID**.

c) A semestralmente dar conhecimento à **HID** das iniciativas que realizou;

d) A avisar antecipadamente a **HID** das iniciativas que pretende realizar no âmbito do presente protocolo em que seja necessária ou conveniente a presença do seu representante, bem como da necessidade de fornecimento de materiais de apoio (vídeo, áudio, panfletos, brochuras, etc.) às acções a desenvolver.

2º Em contrapartida compromete-se a **HID**:

a) A propor aos associados da **ANEL** um pacote de serviços de fornecimento de diamantes sintéticos criados com base do carbono extraído do cabelo ou das cinzas de cremação humanas em termos previamente acordados com a Direcção da **ANEL**, o qual será por estes disponibilizado aos seus clientes interessados em contratar os serviços da **HID**;

b) A pagar aos associados da **ANEL** uma comissão de 15% sobre o valor de factura (sem IVA), relativamente a cada serviço contratado com os seus clientes;

c) A pagar à **ANEL** uma comissão de 5% sobre o valor de cada um dos contratos celebrados nos termos das alíneas anteriores (sem IVA).

d) A referida comissão será paga no prazo de 30 dias após o pagamento final pelos Clientes da **HID** dos produtos adquiridos, cujos contratos sejam comprovadamente realizados por intervenção dos associados da **ANEL**.

e) A organizar um workshop disponibilizado gratuitamente aos associados da **ANEL**, em data e local a acordar com a Direcção da **ANEL**, sobre os serviços por ela disponibilizados;

3º Este protocolo vigorará por tempo indeterminado podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita dirigida à outra, com a antecedência mínima de 30 dias da data pretendida para a denúncia.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2011

O Primeiro outorgante
P'ANEL

O Segundo outorgante

P' HID